



ILMO (A) SR (A) PRESIDENTE (A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026 – ABERTURA: 18.03.2026

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para Academia da Terceira Idade (ATI), Playground, mobiliários urbanos e itens complementares, destinados às áreas esportivas, de lazer e demais espaços de uso da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Aproveitamos a oportunidade de participação neste processo licitatório para algumas sugestões/esclarecimentos em relação a alguns pontos importantes, que poderiam ser levados em consideração para que o Órgão Público adquira produtos de qualidade pelo menor preço.

- DA INADEQUAÇÃO NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – REF. ACADEMIA AO AR LIVRE

No julgamento de menor preço por item, é possível que vários concorrentes vençam em diferentes itens, resultando em uma diversidade de fornecedores para os equipamentos de uma única academia. Isso levará a uma falta de padronização nos objetos licitados, incluindo variação em forma, cor e acabamento, comprometendo a harmonia e consistência do ambiente.

O critério de julgamento mais adequado para a presente licitação seria o julgamento por item único, referente aos itens de Academia ao Ar Livre, uma vez que se trata de um conjunto de equipamentos que possuem interdependência funcional e complementariedade entre si. Entretanto, no tocante aos demais itens, notadamente os **playgrounds e brinquedos**, observa-se que o julgamento por **item** mostra-se mais apropriado e viável, considerando a possibilidade de fornecimento fragmentado sem prejuízo à execução contratual.

Assim, para harmonizar a condução do certame e garantir que o objeto seja atendido em sua integralidade, a alternativa que se apresenta como mais razoável e juridicamente aceitável é a de que a Comissão de Licitação proceda à criação de um **item único, denominado “Kit de Academia ao Ar Livre”**, que englobaria todos os equipamentos destinados à formação completa da referida academia.

Tal providência não ocasionaria qualquer tipo de prejuízo ao certame, pois não se trata de alteração substancial do objeto, mas sim de um ajuste técnico destinado a assegurar maior eficiência, economicidade e coerência ao processo licitatório. Ademais, a medida preserva a **isonomia entre os licitantes**, bem como o princípio da **competitividade**, na medida em que mantém iguais condições de participação para todos os interessados.

Além disso, a seleção de um único fornecedor para todos os itens referentes à Academia ao Ar Livre facilita a **logística de entrega e instalação**, simplifica a **fiscalização da execução contratual** e assegura maior controle no cumprimento do cronograma estabelecido. A uniformidade na fonte de fornecimento também possibilita economias de escala, o que pode resultar em significativa redução dos custos totais para a Administração Pública, em consonância com o princípio da economicidade.



Portanto, ao concentrar os equipamentos da academia em um único item, o procedimento licitatório se torna mais claro, objetivo e condizente com a realidade do mercado, sem comprometer a legalidade do certame ou restringir a ampla participação dos licitantes, além de potencializar ganhos administrativos e financeiros para a Administração.

Os itens referentes à Academia ao Ar Livre totalizam 06 equipamentos distintos, mais a placa orientativa, os quais, em razão de sua natureza e destinação, devem ser agrupados em um único item denominado “**Kit de Academia ao Ar Livre**”. Tal medida visa assegurar a padronização, compatibilidade técnica e estética, bem como a adequada funcionalidade do conjunto. Exemplo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	01	KIT	KIT - ACADEMIA AO AR LIVRE – COMPOSTO POR: - 15 unid. - ELÍPTICO TRIPLO - 15 unid. - MULTI EXERCITADOR AO AR LIVRE - 15 unid. - PEITORAL DUPLO - 15 unid. - SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO - 15 unid. - SIMULADO DE REMO TRIPLO - 15 unid. - SURF DUPLO - 25 unid. - PLACA ORIENTATIVA	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
2	11	Unid.	BALANÇO DE CORRENTE 3 LUGARES	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
3	03	Unid.	BALANÇO FRONTAL ACESSÍVEL PARA CADEIRANTE	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
4	08	Unid.	BALANÇO MEU BEBÊ	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
5	447	Unid.	BANCO DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA COM ENCOSTO	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
6	06	Unid.	CASINHA DE TARZAN DE FERRO COM 12 ITENS	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
7	10	Unid.	ESCALADA TORCIDA	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
8	10	Unid.	ESCORREGADOR	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
9	10	Unid.	GANGORRA DE 8 LUGARES E QUATRO PRANCHAS	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
10	03	Unid.	GIRA GIRA ACESSÍVEL PARA CADEIRANTE	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
11	10	Unid.	GIRA GIRA PARA 8 LUGARES	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
12	170	Unid.	GRADIL DISCIPLINADOR	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
13	10	Unid.	LABIRINTO (TREPA-TREPA)	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
14	301	Unid.	LIXEIRAS ECOLÓGICAS EM MADEIRA PLÁSTICA SEM TAMPA COM SUPORTE	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
15	07	Unid.	MULTBRINQUEDO - MINI PLAYGROUND	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
16	11	Unid.	PARQUE INFANTIL 01 TORRE	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
17	16	Unid.	PARQUE INFANTIL 04 TORRES	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
18	11	Unid.	PARQUE INFANTIL 03 TORRES	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
19	11	Unid.	PARQUE INFANTIL 10 TORRES	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
20	2.164	Unid.	PISO DE SEGURANÇA EMBORRACHADO MODULAR	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

Assim, embora seja princípio basilar das licitações que objetos divisíveis ou de naturezas distintas sejam parcelados em itens independentes, de modo a ampliar a competitividade, é igualmente necessário considerar as características específicas do objeto (Equipamentos de Academia ao Ar Livre) a ser contratado. O parcelamento não pode comprometer a finalidade da contratação nem tornar o resultado inadequado, inútil ou inconveniente para a Administração.

No caso concreto, o objeto licitado exige compatibilidade entre os itens, adoção de um mesmo critério de julgamento e execução por fornecedor único. O não parcelamento justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade dos equipamentos de academia ao ar livre a serem instalados em um mesmo espaço público.



Admitir que cada equipamento seja fornecido por empresas distintas poderia gerar disparidade estética e funcional, resultando na instalação de aparelhos com cores, design e ergonomia incompatíveis entre si, o que comprometeria a harmonia do ambiente e a adequada utilização do espaço de lazer pela comunidade.

Além disso, merece destaque a questão da manutenção futura dos equipamentos. Caso diversas empresas forem declaradas vencedoras desses itens, a gestão das manutenções tornar-se-ia fragmentada, exigindo da Administração que cada fornecedor se deslocasse até o local de instalação, analisasse exclusivamente os equipamentos de sua responsabilidade, emitisse ordem de manutenção e, posteriormente, retornasse para a execução do serviço. Essa dinâmica, além de ineficiente, resultaria em maior custo operacional e maior tempo de resposta, prejudicando o interesse público.

Ressalte-se ainda que dificilmente uma empresa teria condições de realizar manutenção eficaz em equipamentos de outro fabricante, tendo em vista que muitos componentes e processos de fabricação são distintos, inviabilizando a substituição ou reparo adequado.

Dessa forma, considerando que se trata de equipamentos destinados ao mesmo espaço físico (praças, entre outros), à mesma utilização, pelo mesmo público-alvo e com idênticas finalidades, revela-se mais vantajosa a contratação por Item único. Tal medida assegura a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que preserva a unidade e a funcionalidade do objeto contratado.

Ademais, a aquisição de todos os equipamentos junto a um único fornecedor garante **padronização de qualidade**, evita discrepâncias técnicas e estéticas entre os itens, simplifica o processo de recebimento e estabelece vínculo contratual centralizado, o que facilita a gestão da aquisição e eventuais manutenções futuras.

Sendo assim, por tratar-se de um certame de produtos que se destinam ao mesmo espaço físico, à mesma utilização, pelo mesmo público alvo, com as mesmas finalidades, entende-se ser muito mais vantajoso a aquisição de maneira por Lote, já que a competitividade do certame estará assegurada.

No mais, a qualidade dos equipamentos entregues será homogênea, não havendo qualquer possibilidade de discrepância dentre os produtos licitados e entregues ao município, efetuando a compra de uma única empresa, realizando o recebimento por uma única empresa bem como gerando o vínculo também com uma única empresa, facilitando a gestão da aquisição e posteriores necessidades diante dos equipamentos entregues.

Nesse sentido, temos abaixo os editais publicado pelos Municípios de Conselheiro Lafaiete-MG e Montes Claros-MG, que justifica o motivo exato e conforme amplamente apresentado na presente impugnação, devendo assim ser retificado o presente edital para que a aquisição seja realizada por lote, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ginástica para implantação de "academias ao ar livre" com recursos oriundos de transferências especiais, indicações nº 98016 e 92888, disponibilizadas pela Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

CONCEITO METAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

E-mail: licitacao@cmcomercial.net.br - contratos.empenhos@cmcomercial.net.br



Obs. A aquisição por lote justifica-se em função de se referirem a itens de mesma natureza, isto é, a um conjunto pré-determinado de equipamentos conhecido como "academias ao ar livre", em que há necessidade de padronização dos equipamentos, em relação não só ao material, cores e qualidade, mas também em função da manutenção, instalação e garantia, além da compatibilidade dos equipamentos entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023

1. SECRETARIA SOLICITANTE
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

2. OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA SEREM INSTALADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

3. JUSTIFICATIVA
A Secretaria de Esportes atua com competência municipal de promover o esporte em todas as modalidades esportivas no município e fora dele, em competições municipais, intermunicipais, estaduais e federais. Neste caso há necessidade de aquisição de academias ao ar livre para ser disponibilizadas em praças e locais previamente preparados para alocação do conjunto de equipamentos. A academia ao ar livre tem como objetivo estimular a prática de exercícios à população, reduzindo os atendimentos nas unidades médicas, com aumento significativo da autoestima e a prática de uma vida saudável. A aquisição por lote tem por objetivo evitar que a falta de aquisição de um ou outro aparelho impeça a instalação da academia ao ar livre. O lote é composto por aparelhos indispensáveis a composição das academias ao ar livre e os mais resistentes ao uso e as intempéries do tempo.

E justificativa do Município de Araranguá/SC, que anteriormente abriu processo licitatório com o julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, e teve o processo prejudicado, uma vez que um dos licitantes vencedores não realizou a entrega.

JUSTIFICATIVA

A escolha do julgamento por lote, se dá devido a licitação anterior ter sido por item e ter prejudicado o andamento das academias uma vez que um dos licitantes vencedores não realizaram a entrega, ainda para garantia de objetos em mesmo tom de cor, material e outras considerações que garantam a finalidade com êxito.

DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto na presente licitação não será reajustado.

Marcio Murilo
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgolino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
aa 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

25

Vislumbra-se, portanto, a existência de necessidade técnica da compra ser realizada em conjunto, já que deve haver unicidade e padronização quanto aos equipamentos a serem instalados nas áreas de lazer abrangidas pelo presente certame, sendo certo que não seria condizente com as necessidades da administração adquirir cada item, apresentando características totalmente distintas, a ponto de se obter um resultado estético inviável de ser mantido e ainda correr o risco de onerar excessivamente a instalação e manutenção dos itens, já que fornecidos por diversas empresas distintas.

CONCEITO METAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

E-mail: licitacao@cmcomercial.net.br - contratos.empenhos@cmcomercial.net.br



Por todo o exposto, requer-se que a Comissão de Licitação proceda à alteração do critério de julgamento dos equipamentos de Academia ao Ar Livre, para que sejam considerados em ITEM único, nos termos da justificativa apresentada, assegurando-se a padronização, a eficiência na gestão contratual e a melhor execução do objeto licitado.

- INSTALAÇÃO/BASE DE CONCRETO:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento, a entrega, a montagem e a **instalação dos equipamentos** deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição emitida pela Secretaria solicitante.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e **instalados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, situados nos espaços públicos esportivos**, de lazer e demais áreas de uso da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT, em data e horário previamente definidos.

Analisando o edital, encontramos pontos referente a instalação dos equipamentos .

Por isso, para sanar quaisquer dúvidas, pergunta-se:

*** A responsabilidade pela preparação do solo e a confecção da base de concreto nos locais de instalação será de responsabilidade do Município?**

Solicitamos que esta comissão analise o edital supra citado nos pontos aqui pautados, fazendo a adequação dos mesmos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo por um posicionamento.

Jane Chiodini

Departamento de licitações

47 3370 0242 - Whats: 99746 0079

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Interessada: CONCEITO METAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para Academia da Terceira Idade (ATI), Playground, mobiliários urbanos e itens complementares, para uso da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

PERGUNTA 1: Da inadequação no Critério de Julgamento por item:

Resposta: Esclarece-se que o critério de julgamento adotado no presente certame, menor preço por item, foi definido pela Administração Municipal com base na conveniência e oportunidade, visando à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas.

Ressalta-se que a definição do critério de julgamento é uma decisão da Administração Pública, conforme a legislação vigente. Dessa forma, o edital será mantido sem alterações nesse ponto.

PERGUNTA 2: A responsabilidade pela preparação do solo e a confecção da base de concreto nos locais de instalação será de responsabilidade do Município?

Resposta: Esclarece-se que tal responsabilidade será do Município de Lucas do Rio Verde.

Lucas do Rio Verde – MT, 11 de março de 2026.

Paulo Henrique Brincker
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3BC-8386-18B4-2396

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE BRINCKER (CPF 024.XXX.XXX-03) em 11/03/2026 11:56:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/A3BC-8386-18B4-2396>